

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 003/2025

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2013.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ – 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha

OBJETO PROPOSTO: Repasse no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado para o complemento de custeio de despesas essenciais (alimentação, luz, água, higiene e fraldas) para garantir a continuidade dos atendimentos aos acolhidos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 0241 0046 2.117 Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3.3.50.43 00 00 00 – 459 – subvenção sociais

FR: 0500

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 22 de janeiro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal